**CONTRATO 26/2021**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUÍTO DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM, COMO OUTORGANTE CEDENTE, O MUNICÍPIO DE RIO RUFINO E OUTORGADA CESSIONÁRIA A EMPRESA SEQUOIA AGRO FLORESTAL – SERRARIA E MARCENARIA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Oselame, 209, Centro, Rio Rufino – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.071/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. ERLON TANCREDO COSTA, denominada **OUTORGANTE CEDENTE**, e a empresa **SEQUOIA AGRO FLORESTAL – SERRARIA E MARCENARIA**, com endereço na Localidade de Alto da Serra, Rio Rufino, SC, inscrita no CNPJ n° 34.336.686/0001-08, neste ato representada pelo Sr. FRANKLIN NEVES PIAUILINO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 000.593.298-07, residente e domiciliado na Localidade de Alto da Serra, s/n, interior, CEP 88.658-000, Rio Rufino, SC, que apresentou os documentos exigidos por lei que lhe dão poderes para representar a empresa, daqui por diante denominada simplesmente **OUTORGADA** **CESSIONÁRIA**, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato.

 **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Que o município de Rio Rufino é proprietário do imóvel sito à Rua Orestes Oselame, Lotes 06 e 07 s/n, Parque Industrial, Rio Rufino SC, dentro da área maior de 24.523.70m², do imóvel da Matrícula 6.364, Lote 06 com área de 1.335 m² e lote 07 com área de 1.713,63, totalizando 3.048,63m².

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Que o mencionado imóvel, conforme descrito na cláusula anterior, é de propriedade do cedente e caracterizado como área industrial, aprovado pela lei n° 753 de 20de novembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área correspondente de 3.048,63, denominados lotes 06, e 07, o qual será ocupado pela cessionária, onde deverá funcionar uma madeireira, com beneficiamento de madeira em geral, respeitando todas as recomendações técnicas e sanitárias.

**CLÁUSULA QUARTA** – que o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de quaisquer /ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro /ônus real.

**CLÁUSULA QUINTA** – que tendo em vista a aprovação da Lei n° 753 de 20 de novembro e 2019, as parte celebram nesta data entre a **OUTORGANTE CEDENTE** e a **OUTORGADA CESSIONÁRIA, CESSÃO DE USO GRATUITO**, cujo prazo é por 10 (dez) anos, no espaço físico do imóvel acima qualificado.

**CLÁUSULA SEXTA –** A **OUTORGADA CESSIONÁRIA** não pagará a OUTORGANTE, qualquer valor a título de ocupação da área destinada a instalação da indústria de tratamento de madeiras.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse de ato especial, retornando o imóvel á posse da **OUTORGANTE CEDENTE**, sem direito o **OUTORGADO CESSIONÁRIO** a qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas em alvenaria, nos seguintes casos:

1. Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que foi destinada, sem prévia comunicação e autorização do cedente;
2. Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
3. Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual que implique em infração a legislação municipal, caso exaurido o prazo para sua regularização;
4. Se o **OUTORGADO CESSIONÁRIO** renunciar à Cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.

**CLÁUSULA OITAVA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

1. Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
2. A atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do comércio em geral;
3. A atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar outras atividades que vierem a ser instaladas no local;
4. Aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária, incumbindo à Contratada todas as despesas relativas à construção, adaptações do espaço ora cedido e aquisição de equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do empreendimento;
5. A presente cessão, somente poderá ser revogada por descumprimento das normas legais pela cessionária;
6. A cedente poderá efetuar fiscalização periódica e a **CONTRATADA** deverá manter a área e os equipamentos e instalações que realizar, objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
7. Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização d imóvel para fim diverso do previsto na cláusula sexta;
8. Cessado o prazo estabelecido na cláusula quinta, reverterá a área à administração da **OUTORGANTE CEDENTE**, independentemente de ato especial. Para tomar as providências necessárias para a devolução do espaço e construções de alvenaria realizadas, a exceção dos equipamentos, móveis, de propriedade da **CONTRATADA**, podendo a presente cessão ser renovada por igual prazo por conveniência das partes;
9. Em caso de falecimento do sócio da empresa, o presente **CONTRATO** não se desfaz, passando todos os direitos e deveres do presente termo aos seus herdeiros e sucessores;

**CLÁUSULA NONA-** são obrigações da **OUTORGANTE CEDENTE**:

1. Cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
2. Informar o **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, adequações que se fizerem necessárias;
3. Por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam o **MUNICIPIO DE RIO RUFINO**, pelo Prefeito, como **OUTORGANTE CEDENTE e SEQUOIA AGROFLORESTAL – SERRARIA E MARCENARIA**, através de seu representante legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinada e identificadas, presentes a todo ato em duas (2) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme pelas partes é lavrado o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**.

Rio Rufino, 01 de Setembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ERLON TANCREDO COSTA**

Prefeito de Rio Rufino

OUTORGANTE CEDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SEQUOIA AGRO FLORESTAL - SERRARIA E MARCENARIA.**

FRANKLIN NEVES PIAUILINO

OUTORGADO CESSIONÁRIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF n° CPF n°

 Testemunha Testemunha